

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 039/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Marcos Rogério Chagas.

CNPJ n°: 97.286.637/0001-28

ENDEREÇO: Rua Piratuba, n.º 01 - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Rogério Chagas

CPF N.º:

388.894.200-49

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Acabamento de Couros, a partir de *Wet Blue* ou Atanado – CODRAM 1922,10 (CONSEMA 372/2018).

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 1095,06 m² (área útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 386, km 68, s/n.º – Localidade de Colônia Cardoso - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (UTM SIRGAS 2000): 29°35'7.03" S; 51°50'18.50" O.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Licença de Operação para regularização.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Capacidade produtiva **máxima** mensal:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Produto
4000	m ²	Couro

- 3.1.2** Esta Licença de Operação - LO é destinada unicamente à atividade de Acabamento de Couros, a partir de *Wet Blue* ou Atanado – CODRAM 1922,10, localizada Rodovia BR 386, km 68, s/n.º – Localidade de Colônia Cardoso - Fazenda Vilanova - RS, em área útil total de 1.095,06 m²;
- 3.1.3** Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no Processo Administrativo n.º 793/2017 e não autoriza alterações da(s) área(s) informada(s);
- 3.1.4** A responsabilidade pela manutenção de todas as atividades operacionais e de monitoramento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
- 3.1.5** Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), se forem o caso, tais como, Alvarás, Certidões, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), Certidão de Cadastro Florestal, APPCI, etc.
- 3.1.6** A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, pelo Sistema de Tratamento de Efluentes e pelo Sistema de Tratamento de Emissões Atmosféricas, são responsabilidade, inclusive pela execução, da Engenheira Ambiental, Thais Isabel Rodrigues, CREA/RS 223778, ART n.º 10720892.

OBS: Os subscritores de estudos, documentos, pareceres e avaliações técnicas utilizados no procedimento de licenciamento são considerados peritos, para todos os fins legais (CONAMA 335/203 e correlatas).

3.2 Aspectos operacionais:

- 3.2.1** O abastecimento de água será exclusivamente através de rede comunitária de abastecimento da Localidade de Colônia Cardoso, para uma vazão máxima de 0,5 m³/dia.
- 3.2.2** Esta Licença não autoriza qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, tais como, processos, novas linhas de produção, ampliação de área construída, relocação, etc. Para tanto e havendo a necessidade, deverá ser providenciado, novo Processo de Licenciamento Ambiental de ampliação/modernização, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova - RS;

- 3.2.3** Na hipótese de encerramento da atividade, deverá ser entregue a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, plano de encerramento da atividade, assim como, proposta de recuperação, restauração ou ainda reabilitação da área do empreendimento, com antecedência mínima de 03 (três) meses, ao término da atividade;
- 3.2.4** Sempre que ocorrer alterações para melhorias ambientais decorrentes de demandas de órgãos Estaduais, Federais, ou ainda Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, deverá ser enviada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 3.2.5** A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental é do empreendedor, estando sujeito às sanções legais, incluídas no Art. 69-A da Lei nº 9.605/98 e correlatas.
- 3.2.6** Executar a manutenção periódica de calhas, telhados, sistemas de condução de água da chuva, pisos e canaletas, sempre mantidos sem obstruções, assim como garantir a estanqueidade dos tanques de armazenamento dos efluentes e do piso interno, evitando infiltrações.

3.3 Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.3.1** Os efluentes líquidos sanitários, após tratamento, serão infiltrados no solo, devendo atender as Normas Técnicas NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para vazão máxima de 0,2 m³/dia;
- 3.3.2** Todo efluente líquido originado de processos, limpezas de pisos e equipamentos, deve ser destinado para os tanques de armazenamento temporário, conforme informado no Processo Administrativo;
- 3.3.3** O empreendedor não está autorizado a realizar o tratamento de efluentes no empreendimento, tão pouco realizar a destinação final desses resíduos (oriundos da decantação), no empreendimento. A atividade deve operar conforme a Diretriz Técnica FEPAM n.º 05/2017 versão ed. Set/2019 - ALTERNATIVA 01: envio dos efluentes líquidos para tratamento em unidade externa;

- 3.3.4** O destino externo desses efluentes deverá ser realizado por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final, arquivando todos os comprovantes de remessa, contendo minimamente a data, volume transportado, tipo de veículo, método de retirada do reservatório, empresa transportadora, destino final, assim como a emissão do Respectivo Manifesto de Transporte - MTR;
- 3.3.5** O volume de armazenagem nos tanques coletores projetados em sequência para decantação, não deve exceder 2/3 (dois terços), da capacidade total de armazenagem, evitando transbordamentos;
- 3.3.6** Encaminhar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com periodicidade anual (prazo: 10/dezembro), Planilha de Controle, (conforme “Item 5.3.4”) informando o do destino do material de decantação dos tanques de armazenamento de efluentes e da bora de tinta da cabine de pintura, incluindo relatório fotográfico dos tanques após a remessa (início, dezembro de 2020);

3.4 Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 3.4.1** Os resíduos sólidos devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável, de maneira a impedir à atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com a tipologia dos resíduos até a destinação final;
- 3.4.2** Os subprodutos e/ou resíduos gerados no processo devem ser tratados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado pela Engenheira Ambiental, Thais Isabel Rodrigues, CREA/RS 223778, ART n.º 10720892, a qual também é responsável pela execução do PGRS;
- 3.4.3** Deverá ser preenchida e encaminhada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com periodicidade anual (prazo: 10/dezembro), Planilha de Controle, contendo as informações solicitadas no Quadro abaixo, quanto ao destino de todos os resíduos sólidos gerados, acompanhado do comprovante de recebimento do destinatário, incluindo aqueles comercializados ou doados, se for o caso (início, dezembro, de 2020);

Mês/Ano	Resíduo	Classe e Cód. ABNT	Destino Adotado/ ou Empresa coletora	Quantidade Mensal (kg)	Licença de Operação N.º
x	x	x	x	x	x

- 3.4.4** Os Resíduos Perigosos - Classe I, gerados no empreendimento, somente poderão ser destinados a empresas especializadas, acompanhado do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 033/2018;
- 3.4.5** A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços terceirizados (Decreto Estadual N.º 38.356 /98), portanto, é responsabilidade do empreendedor, verificar o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados;
- 3.4.6** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, previamente comunicada e com anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Decreto N.º 38.356/98;
- 3.4.7** A destinação das cinzas da Caldeira, será exclusivamente em solo agrícola e nas áreas informadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental;
- 3.4.8** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura, para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação ou recolhidas pelo fornecedor mediante comprovação;
- 3.4.9** Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado (de máquinas e equipamentos) se for o caso, deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 362/05;
- 3.4.10** Embalagem de óleo lubrificante, óleos, solventes, tintas, etc, devem obedecer à sistemática da logística reversa, realizando a devolução voluntária no ponto de compra ou de seus representantes comerciais e/ou atacadistas, caso contrário, atender ao “Item 5.4.4;

3.5 Quanto as Emissões Atmosféricas:

- 3.5.1** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicados na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma

Técnica;

- 3.5.2 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento, ou ainda a emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 3.5.3 As emissões de fumaça ou fuligem não poderão ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de *Ringelmann*, conforme Resolução CONAMA N.º 08/90;
- 3.5.4 Deverão ser atendidos os padrões de qualidade do ar conforme Resolução CONAMA 491/2018, assim como os limites para emissões atmosféricas, regrados pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Diretriz Técnica FEPAM, N.º 01/2018;
- 3.5.5 Equipamentos utilizados no processo devem passar por manutenções periódicas garantindo a eficiência dos sistemas de controle de emissões, conforme o projeto técnico, evitando danos a saúde, ao meio ambiente ou a população vizinha;
- 3.5.6 A empresa não está autorizada ao uso de combustíveis alternativos, como derivados de madeira, em especial *MDP* e *MDF* (*Medium Density Fiberboard* e *Medium Density Particleboard*), conforme Resolução CONSEMA N.º 370/2017, ou ainda a utilização de espécies nativas da flora regional, sem a devida comprovação de origem e Licenciamento Ambiental.

3.6 Quanto aos Riscos Ambientais e a Segurança

- 3.6.1 Manter atualizado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPPCI, junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;
- 3.6.2 Submeter a Caldeira a avaliações periódicas, com a emissão de laudos, de acordo com a Portaria nº 3214/78 e suas alterações (NR's);
- 3.6.3 O local de armazenagem de inflamáveis devem atender as prerrogativas das normativas técnicas NBR 7505-1 e NBR 7505-4 da ABNT, sendo adotadas todas as medidas de segurança;
- 3.6.4 Articular, desenvolver e implementar, responsabilidades operacionais para com a gestão ambiental e o gerenciamento das atividades, prevendo medidas de controle e/ou emergenciais nas diversas fases e processos do empreendimento;

3.6.5 Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos.

3.7 Quanto a Publicidade da Licença

3.7.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; www.fepam.rs.gov.br alterando elementos descritivos e o Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

4. DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

4.1 Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O.;

4.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);

4.3 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4 Cópia do Contrato Social, atualizado;

4.5 Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;

4.6 Cópia da certidão de Cadastro Técnico Federal - CTF;

4.7 Cópia da Certidão de Cadastro Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, na categoria consumidor de matéria prima, produtos e subprodutos florestais;

4.8 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPPCI, dentro do prazo de validade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

4.9 Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação - LO e que não houve alteração da atividade a ser licenciada (salientando que qualquer alteração que incluam processos, produção, área física, etc., deverá ser previamente avaliada);

4.10 Preenchimento do formulário específico e atualizado para o licenciamento ambiental, no modelo disponível pelo Órgão Ambiental Estadual, FEPAM;

4.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluído a execução;

4.12 Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gestão de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000



4.13 Cópia de todas as remessas de Resíduos durante o vigor da licença, conforme “Itens 5.3.6 e 5.4.3” ou ainda 5.4.4, se for o caso;

4.14 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Projeto de Renovação e PGRS);

4.15 Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A renovação da Licença de Operação – LO deverá ser requerida com a **antecedência mínima de 120 dias** do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 27/05/2022.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 28 de maio de 2020.

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Enio Linemann
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente